



CAMPO LARGO

LEI N° 3913, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta a Lei n. 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A rede municipal de ensino de educação básica do Município de Campo Largo disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social.

§ 1º Os (as) profissionais de psicologia e de serviço social integrarão equipes multiprofissionais desta rede municipal de ensino de educação básica do Município de Campo Largo para atender às necessidades e às prioridades definidas pela política de educação.

§ 2º O(A) assistente social e o(a) psicólogo(a) considerarão as diretrizes pedagógicas da rede municipal de ensino de educação básica e o projeto político-pedagógico de cada instituição de ensino.

§ 3º O(A) assistente social e o(a) psicólogo(a) considerarão as condicionantes sociais e psicológicas do desenvolvimento humano numa perspectiva global, inclusiva e coletiva da educação, vedadas as intervenções individualizantes e em substituição às demais políticas públicas sociais.

§ 4º Por atendimento individualizante compreende-se aquele que concebe o indivíduo como campo isolado de intervenção e interpretação, desconsiderando os determinantes históricos, culturais, econômicos, familiares e mesmo educacionais ou escolares.

Art. 2º O(A) assistente social e o(a) psicólogo(a), juntamente com a equipe multiprofissional da educação, terão como atribuições:



CAMPO LARGO

I - contribuir com a garantia do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar, inclusive dos estudantes em situação de infrequência ou evasão escolar;

II - participar da construção de diagnósticos acerca das demandas escolares do território, identificando prioridades de ação com a equipe multiprofissional;

III - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas sociais voltadas à educação;

IV - ampliar e fortalecer a participação familiar, comunitária e estudantil junto à comunidade escolar, de modo a contribuir para a efetivação da gestão democrática da escola.

V - considerar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos em suas intervenções com as equipes pedagógicas;

VI - conhecer e analisar os dados relativos ao monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar a fim de propor ou fortalecer políticas públicas sociais.

VII - incentivar a orientação profissional e construção de projeto de vida com base nos Temas Contemporâneos Transversais presentes na Base Nacional Comum Curricular;

VIII - promover o acesso, a permanência, bem como desenvolver ações para melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem do estudante com distorção idade-série, bem como o estudante:

a) com deficiência;

b) com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

c) oriundo de comunidades tradicionais;

d) adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto ou fechado;

e) jovem ou adulto em privação de liberdade;



CAMPO LARGO

f) internado para tratamento de saúde por longo período;

g) migrante, imigrante ou refugiado.

IX - atuar na comunidade escolar, com vistas à valorização do trabalho de professores e dos demais trabalhadores da educação da rede pública;

X - contribuir com a formação continuada de profissionais da educação;

XI - contribuir com ações e estratégias voltadas para a qualidade de vida no trabalho escolar e nas relações de trabalho entre os profissionais da educação;

XII - propor e articular estratégias de prevenção, intervenção e promoção, junto com a comunidade escolar e as demais políticas públicas sociais, em questões relacionadas a situações de violências, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência e vulnerabilidade social, situações de ameaça ou violações de direitos humanos e sociais;

XIII – construir, em articulação com a comunidade escolar, rede de proteção social e o controle social, ações preventivas de combate às violências e intolerâncias, inclusive a racial, religiosa, de gênero, doméstica, sexual, bem como assédio moral, psicológico e/ou físico, conforme a Lei 13.185/2015;

XIV - mapear, conhecer e dialogar com a rede de proteção social com vistas ao fortalecimento dos programas e serviços de educação, saúde e assistência social, lazer, cultura, esporte, profissionalização, entre outros, oferecidos no território para o atendimento às famílias;

XV- articular, identificar e avaliar com a rede de proteção social, estratégias de intervenção e orientação por meio da avaliação das condicionantes psicossociais as condições que influenciam no processo de ensino-aprendizagem, no acesso, permanência e aproveitamento do estudante, e na evasão escolar, no atendimento educacional especializado, entre outras situações do cotidiano escolar;

XVI - incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e das demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;



CAMPO LARGO

XVII - estimular a participação da comunidade escolar e a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade em geral por meio da participação nos conselhos, nas comissões, nos fóruns, nos grupos de trabalhos e demais formas de participação social, de modo a contribuir para a efetivação da gestão democrática na escola, conforme preconiza a Constituição Federal (art. 206, VI);

XVIII - integrar as ações intersetoriais que promovam o processo de inclusão e permanência do estudante com deficiência em todas as etapas e modalidades da educação básica;

XIX - identificar e avaliar, em conjunto com a instituição de ensino, a necessidade de encaminhamento à rede de proteção social os casos que apresentam demandas que necessitem de intervenção ou avaliação específica de outras políticas públicas sociais;

XX - fomentar, em colaboração com a rede de proteção social, a criação de programas e serviços das políticas públicas sociais de defesa e promoção de direitos dos estudantes e de suas famílias, a fim de atender a demandas afetas ao processo de ensino-aprendizagem;

XXI - fortalecer, em articulação com a rede de proteção social, o sistema de garantia de direitos das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme a Lei n. 13.431/2017;

XXII - incentivar práticas pautadas na cultura de paz nas instituições de ensino, tais como projetos de mediação, práticas restaurativas ou outros meios de autocomposição;

XXIII - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a Lei Brasileira de Inclusão, a legislação social em vigor e as políticas públicas sociais, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XXIV - articular-se com as equipes técnicas que executam os serviços de Medida Socioeducativa em meio aberto e com a comunidade escolar na promoção e no fortalecimento da consecução dos objetivos educacionais e de integração social do adolescente, conforme preconiza a Lei 12.594/2012;



CAMPO LARGO

XXV - articular-se com as equipes técnicas que executam os serviços de Medida Socioeducativa e com a comunidade escolar na promoção e no fortalecimento da instituição de ensino como espaço de execução das medidas socioeducativas em meio aberto, de acordo com o que preconiza a Lei n. 12.594/2012, e em consonância com os objetivos do Plano de Atendimento Socioeducativo do Município;

XXVI - articular-se com as equipes técnicas responsáveis pelo acompanhamento e pela execução de penas e medidas alternativas para adultos e com a comunidade escolar na promoção e no fortalecimento da consecução dos objetivos educacionais e de integração social do apenado, sendo ele estudante, responsável legal de estudante ou simples cumpridor da pena, considerando que tais medidas possuem caráter educativo com benefícios à sociedade;

XXVII - fortalecer, em articulação com a rede de proteção social, ações de promoção da saúde física, mental, social, sexual e reprodutiva;

Parágrafo único. A atuação do(a) Assistente Social e do(a) Psicólogo(o) observará os limites profissionais, institucionais e as responsabilidades constantes e respaldadas em seus respectivos códigos de ética e leis que regulamentem o exercício profissional.

Art. 3º O(a) assistente social da rede municipal de ensino de educação básica terá como atribuição:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas públicas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos humanos, civis, políticos e sociais da coletividade;

II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas sociais voltadas à educação;

III - contribuir com o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas públicas sociais, bem como sua gestão democrática;



CAMPO LARGO

IV - intervir e orientar na perspectiva dos condicionantes sociais nas situações relacionadas às dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, e atendimento educacional especializado;

V - atuar na garantia da qualidade dos serviços oferecidos aos estudantes, com vistas ao pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes, de jovens e adultos, respeitadas condições peculiares dos ciclos de vida, contribuindo, assim, para sua formação, como sujeitos de direitos;

VI – fomentar ações de aprimoramento das relações sociais entre a instituição de ensino, a família e a comunidade, de modo a estimular a eliminação de todas as formas de preconceito;

VII - favorecer o processo de inclusão e permanência de estudantes com necessidades sociais e educativas específicas no fortalecimento das relações escolares e comunitárias, bem como das condições de acesso às políticas públicas sociais;

VIII - propor e articular estratégias de prevenção, intervenção e promoção, junto com a comunidade escolar e as demais políticas públicas sociais, em questões relacionadas a situações de ameaça ou violações de direitos humanos e sociais;

IX - realizar assessoria e consultoria técnica em matéria de serviço social com os profissionais da educação e à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;

X - conhecer, analisar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda na perspectiva da garantia de direitos;

XI - planejar, executar e avaliar pesquisas inerentes ao universo escolar que contribuam para análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais na política educacional;

XII - contribuir com a formação continuada de profissionais da rede municipal de ensino de educação básica na perspectiva dos direitos humanos, sociais e de cidadania;



CAMPO LARGO

XIII - viabilizar e articular, com a rede de proteção social, estratégias que garantam o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias com vistas ao fortalecimento dos vínculos e a permanência escolar;

XIV - elaborar Plano de Intervenção em que estejam definidos os instrumentos teórico-metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos, como elementos constitutivos da prática profissional;

XV - participar nos espaços democráticos de controle social e na construção de estratégias de fomento à participação da comunidade escolar nas conferências e conselhos de Educação e de outras políticas.

Parágrafo único. A atuação do assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos metodológicos e éticos do Serviço Social.

Art. 4º O(a) psicólogo(a) da rede pública de educação básica terá como atribuição:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem, preservando a autonomia das pessoas no processo de ensino aprendizagem;

II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas sociais voltadas à educação;

III - contribuir com a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito à inclusão de todas as crianças e os adolescentes, incluindo jovens e adultos que não tiveram acesso na idade recomendada;

IV - orientar casos de dificuldades nos processos de escolarização de modo a evitar a intensificação dos processos de medicalização, patologização, discriminação e estigmatização;

V - realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizagem:



CAMPO LARGO

a) o processo avaliativo no âmbito da Lei n. 13.935/2019 estará necessariamente associado à análise do contexto social, econômico, político e cultural dos fenômenos a serem investigados, subjacentes aos objetivos e natureza da avaliação psicológica;

b) a avaliação psicológica não será realizada no contexto escolar como substitutiva daquela realizada no âmbito da saúde ou da política de educação especial, tampouco se proporá a suprir a inexistência desses serviços no território, quando assim o for;

VI - auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a instituição de ensino, o estudante e a família;

VII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

VIII - participar da elaboração de projetos de educação em todas as etapas da educação básica e orientação profissional;

IX - contribuir com programas e projetos desenvolvidos na instituição de ensino, considerando as potencialidades do território em articulação com as demais políticas públicas sociais;

X - promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;

XI - colaborar com ações de enfrentamento a culturas institucionais discriminatórias, à violência e aos preconceitos no âmbito escolar;

XII - propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao Município, o apoio às instituições de ensino e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;

XIII - promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial e inclusiva;

XIV - propor ações, juntamente com a comunidade escolar e a sociedade de forma ampla, visando à melhoria nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender;



CAMPO LARGO

XV - atuar em uma perspectiva crítica, inclusiva, diversa e ética na defesa dos direitos humanos, a partir do contexto social, cultural e histórico presente no cotidiano e realidade das instituições de ensino;

XVI - mapear, conhecer e dialogar com a rede de proteção social com vistas ao fortalecimento dos programas e serviços de educação, saúde e assistência social, lazer, cultura, esporte, profissionalização entre outros, oferecidos no território para o atendimento às famílias;

XVII - articular, na rede de proteção social, estratégias de intervenção e orientação por meio da análise das condicionantes psicossociais que influenciam no processo de ensino-aprendizagem, na infrequência e na evasão escolar, no atendimento educacional especializado, entre outras situações do cotidiano escolar;

XVIII - incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

XIX - fortalecer e promover, em articulação com a rede de proteção social, ações de combate ao racismo, ao sexismo, a homofobia, a xenofobia, a discriminação social, cultural, religiosa e a discriminação de características físicas diferenciadas.

XX - estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade em geral por meio da participação nos grêmios estudantis, nos conselhos, nas comissões, nos fóruns, nos grupos de trabalhos, nas associações, nas federações e demais formas de participação social;

XXI - integrar as ações intersetoriais que promovam o processo de inclusão e permanência do estudante com deficiência em todas as etapas e modalidades da educação básica;

XXII - identificar e avaliar, em conjunto com a instituição de ensino, a necessidade de encaminhamento à rede de proteção social dos casos que apresentam demandas que necessitem de intervenção ou avaliação específica de outras políticas públicas sociais;

XXIII - fomentar, em colaboração com a rede de proteção social, a criação de programas e serviços das políticas públicas sociais de defesa e promoção de direitos



CAMPO LARGO

dos estudantes e suas famílias, a fim de atender demandas afetas ao processo de ensino-aprendizagem;

XXIV - fortalecer, em articulação com a rede de proteção social, o sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme a Lei n. 13.431/2017;

XXV - incentivar práticas pautadas na cultura de paz nas escolas, tais como projetos de mediação, práticas restaurativas ou outros meios de autocomposição;

XXVI - aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a combater todas as formas de preconceito, violência e intolerância, por meio de projetos que aproximem a escola das famílias e da comunidade em que esteja inserida e, da mesma forma, o contrário;

XXVII - incentivar a gestão democrática escolar, conforme preconiza a Constituição Federal (art. 206, VI) e LDB (art. 3º, VIII);

XXVIII - articular-se com as equipes técnicas que executam os serviços de Medida Socioeducativa e com a comunidade escolar na promoção e fortalecimento da consecução dos objetivos educacionais e de integração social do adolescente, conforme preconiza a Lei n. 12.594/2012;

XXIX - articular-se com as equipes técnicas que executam os serviços de Medida Socioeducativa e com a comunidade escolar na promoção e no fortalecimento da escola como espaço de execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme preconiza a Lei n. 12.594/2012.

Parágrafo único. A atuação do(a) psicólogo(a) na rede pública de educação básica do sistema de ensino dar-se-á na observância das leis, das regulamentações, dos instrumentais teóricos e metodológicos e dos princípios éticos da Psicologia.

Art. 5º É vedada a prática de psicoterapia e de práticas individualizantes, na forma do art. 1º, §3º, “a”, e/ou excludentes no âmbito da instituição de ensino.

Art. 6º A lotação, o atendimento e a organização da dinâmica de trabalho dos(as) assistentes sociais e psicólogos(as) na rede municipal de ensino de educação básica do Município de Campo Largo obedecerão às seguintes diretrizes:



CAMPO LARGO

§ 1º Os(as) profissionais de Psicologia e Serviço Social estarão lotados na Secretaria Municipal de Educação, atuando de forma itinerante ou fixa, conforme a necessidade e a realidade de cada instituição de ensino.

§ 2º A organização da dinâmica dos atendimentos será definida pela equipe multiprofissional, considerando as especificidades de cada instituição de ensino, o número de estudantes e as demandas identificadas no território.

§ 3º A equipe multiprofissional elaborará um plano de ação no início de cada ano letivo contendo as metas para a atuação dos(as) profissionais de Psicologia e Serviço Social.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação garantirá a formação continuada e a supervisão técnica dos(as) assistentes sociais e psicólogos(as), visando ao aprimoramento de suas práticas e à qualificação dos serviços prestados à comunidade escolar.

Art.7º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Campo Largo, 13 de outubro de 2025.

Maurício Rivabem

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

LEI Nº 3913, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta a Lei n. 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A rede municipal de ensino de educação básica do Município de Campo Largo disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social.

§ 1º Os (as) profissionais de psicologia e de serviço social integrarão equipes multiprofissionais desta rede municipal de ensino de educação básica do Município de Campo Largo para atender às necessidades e às prioridades definidas pela política de educação.

§ 2º O(A) assistente social e o(a) psicólogo(a) considerarão as diretrizes pedagógicas da rede municipal de ensino de educação básica e o projeto político-pedagógico de cada instituição de ensino.

§ 3º O(A) assistente social e o(a) psicólogo(a) considerarão as condicionantes sociais e psicológicas do desenvolvimento humano numa perspectiva global, inclusiva e coletiva da educação, vedadas as intervenções individualizantes e em substituição às demais políticas públicas sociais.

§ 4º Por atendimento individualizante comprehende-se aquele que concebe o indivíduo como campo isolado de intervenção e interpretação, desconsiderando os determinantes históricos, culturais, econômicos, familiares e mesmo educacionais ou escolares.

Art. 2º O(A) assistente social e o(a) psicólogo(a), juntamente com a equipe multiprofissional da educação, terão como atribuições:

I - contribuir com a garantia do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar, inclusive dos estudantes em situação de infrequeência ou evasão escolar;

II - participar da construção de diagnósticos acerca das demandas escolares do território, identificando prioridades de ação com a equipe multiprofissional;

III - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas sociais voltadas à educação;

IV - ampliar e fortalecer a participação familiar, comunitária e estudantil junto à comunidade escolar, de modo a contribuir para a efetivação da gestão democrática da escola.

V - considerar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos em suas intervenções com as equipes pedagógicas;

VI - conhecer e analisar os dados relativos ao monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar a fim de propor ou fortalecer políticas públicas sociais.

VII - incentivar a orientação profissional e construção de projeto de vida com base nos Temas Contemporâneos Transversais presentes na Base Nacional Comum Curricular;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p6cd38545894d2>

